

*Entenda a
tentativa de
aumento do IOF,
por que foi
barrada e como
proteger seus
clientes em meio
à insegurança
jurídica.*

IOF 2025: A CONFUSÃO DOS DECRETOS, A REAÇÃO DO CONGRESSO E O QUE VOCÊ PRECISA SABER AGORA



@ADVSUSANGAZZANA
WWW.CAMERINGAZZANA.ADV.BR

SG
SUSAN GAZZANA
ADVOGADA

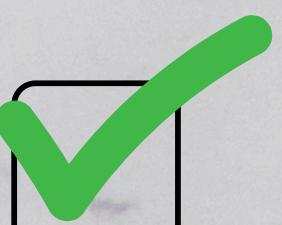


INTRODUÇÃO

Em maio de 2025, o Governo Federal editou os Decretos 12.466, 12.467 e 12.499, que previam aumentos significativos nas alíquotas do IOF. A medida teve forte impacto no mercado e gerou reação imediata do Congresso Nacional.

O resultado? Os decretos foram derrubados por meio do Decreto Legislativo 176/2025. As alíquotas voltaram aos patamares anteriores.

Neste material, você vai entender:

- O que foi proposto nos decretos. 
- Por que o Congresso interveio. 
- O que permanece vigente. 
- E como orientar seus clientes diante desse vai-e-vem jurídico. 

1. O QUE OS DECRETOS TENTARAM FAZER

Os decretos publicados pretendiam:

- Dobrar as alíquotas do IOF-Crédito para empresas.
- Tributar adiantamento a fornecedores e risco sacado.
- Reonerar operações de câmbio e remessas internacionais.
- Criar IOF sobre aportes em previdência privada acima de R\$ 50 mil.

Impacto imediato: aumento de custo financeiro para empresas, investidores e pessoas físicas.

2. A REAÇÃO DO CONGRESSO

O Congresso Nacional reagiu com rapidez:

- Alegou que o IOF é um tributo extrafiscal, não arrecadatório.
- Apontou que a motivação dos decretos era meramente arrecadatória, violando o princípio da legalidade.
- O Senado aprovou, em junho de 2025, o Decreto Legislativo 176/2025, sustando os efeitos das normas do Executivo.

Resultado: volta à vigência das regras anteriores do Decreto 6.306/2007.

3. COMO FICA AGORA (PÓS-REVOGAÇÃO)

As alíquotas do IOF retornaram aos seguintes patamares:

- Crédito entre empresas: 0,0041% ao dia + 0,38% adicional (1,88% ao ano).
- SIMPLES Nacional: 0,88% (operações até R\$ 30 mil).
- Câmbio e remessas pessoais: 1,1% (espécie); 3,38% (cartão internacional).
- Previdência privada (VGBL, PGBL): IOF zero.
- Risco sacado e forfait: seguem sem tributação, salvo coobrigação.

i Observação importante: A Medida Provisória 1.303/2025, que trata de temas relacionados, ainda está em trâmite. Mudanças futuras não estão descartadas.





4. LIÇÃO PARA ADVOGADOS E EMPRESÁRIOS

- O governo pode tentar novas alterações via MP.
- Empresas precisam revisar seus contratos de crédito e fluxos internacionais.
- Planejamento tributário deve incluir cenários de alteração repentina.
- Profissionais do Direito devem acompanhar de perto as pautas do Congresso.



CONCLUSÃO:

As tentativas de aumento do IOF foram barradas, mas o alerta está dado.

O tributo segue como instrumento político e econômico — e pode voltar ao debate a qualquer momento.

✉ Compartilhe este material com quem precisa entender o contexto e se preparar.

Susan Gazzana | Advogada OAB/RS 67.944